



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.357/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais da Educação Básica no Município de Juruti, antecipa o recesso escolar de Julho de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.356, de 01 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Juruti, o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Pará, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juruti, até 31 de dezembro de 2020, através do Decreto Legislativo nº 05, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do Novo Coronavírus (COVID-19), publicadas pelas autoridades em Saúde Pública e que o município de Juruti, em 31 de maio de 2020, revelou Boletim COVID-19 com 1.269 notificados (paciente com sinais e sintomas leves), 133 testes rápidos positivos, 73 confirmados (resultados positivos para COVID-19 – LACEN), 00 em análise (amostras em processamento), 1.781 monitorados (sob vigilância dos serviços de saúde), 28 internados (pacientes hospitalizados), 17 óbitos (óbitos por COVID-19), 03 óbitos em investigação (óbitos suspeitos), 165 recuperados (curados), que obriga a manutenção de medidas de prevenção do contágio do COVID-19;

Jonas Moraes Cativo
Secretário Municipal de Educação
Decreto 4330/20 de 28/05/2020

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suspensos, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de educação básica e em todos os estabelecimentos de ensino da rede particular de ensino, na base territorial do município de Juruti/PA ou de fronteira, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, as aulas, no período de 03 a 19 de junho de 2020, como medida de segurança preventiva.

Parágrafo único. O período estabelecido no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado em razão de prolongamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por competente ato.

Artigo 2º No âmbito de órgãos ou entidades relativos à educação básica, mesmo as autônomas, bem como no setor privado do município de Juruti, ficam suspensas outras atividades da educação básica e eventos de caráter público.

Artigo 3º O recesso escolar para professores da rede municipal de ensino fica antecipado para o período de 04 a 19 de junho de 2020.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para reorganizar o calendário escolar nos termos da legislação em vigor pertinente.

Art. 5º Na Secretaria Municipal de Educação ou em outros órgãos e setores gerenciados pela SEMED ficarão os que atuam em atividades consideradas essenciais no período de suspensão das aulas.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar) obedecerão escala organizada pelas unidades de ensino.

Art. 7º Para garantir rotinas administrativas essenciais, como preservação do patrimônio, limpeza, pequenos reparos e gestão financeira, serão mantidos funcionários e equipe gestora nas escolas.

§ 1º Os servidores considerados pertencentes ao grupo de risco classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, devem ser afastadas das atividades presenciais. Caso seja necessária alguma atividade de servidores do grupo de risco, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as do regime não presencial deverão submeter ao – home office.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-10

Jonas Morais Cativo
Secretário Municipal de Educação
Decreto 4330/20 de 28/05/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 2º O diretor, o vice-diretor, o coordenador pedagógico e o secretário escolar continuarão a trabalhar remotamente, cumprindo o seu expediente de forma telepresencial.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a Escala de Trabalho durante o período de suspensão através de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara para funcionários e equipe gestora nas escolas.

Artigo 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti

CPF 380.834.502-00

JONAS MORAIS CATIVO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 4.330/2020

Jonas Moraes Cativo

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4.330/2020

Secretaria Municipal de Administração em 02 de Junho de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 3.960/2018

Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.357, DE 02 DE JUNHO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 02 dias de Junho de 2020.

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação